



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1941/21.

Pau dos Ferros, 07 de junho de 2021.

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Educação em Direitos Humanos - EDH na formação de professores e funcionários de escolas da rede pública municipal de educação, incluindo, também, como público-alvo e conselheiros/as tutelares, policiais penais, assistentes sociais e psicólogos dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, mediante parceria com o Núcleo de Educação em Direitos Humanos- NUEDH, do Departamento de Educação/Campus de Pau dos Ferros, UERN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros a **CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – EDH NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS**, articulando direitos humanos e educação na formação para a cidadania, fomentando o trabalho em rede e o estabelecimento de um diálogo mais amplo com a sociedade.

§ 1º A Campanha deve integrar os processos de formação permanente de professores e funcionários dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, transversalizando temas pertinentes aos princípios da Educação em Direitos Humanos expressos na Constituição Federal – CF/1988; na LDBEN nº. 9.394/96; no Plano Nacional de Educação – PNE, - Lei nº 13.005/2014 no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH/2003 e na Lei Nº 1494/1995 - Plano Municipal de Educação – PME, dentre outros.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 2º 2º Constituem público-alvo das ações programáticas da Campanha:

- I. Professores/as e funcionários/as da rede pública municipal de educação;
- II. Conselheiros/as Tutelares;
- III. Policiais Penais, dentre outros profissionais de Segurança Pública;
- IV. Assistentes Sociais e Psicólogos dos Centros de Referência em Assistência Social;
- V. Representantes de Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras representações da sociedade civil.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, no desenvolvimento das ações programáticas da Campanha, estabelecer parceria com o Núcleo de Educação em Direitos Humanos, vinculado ao Departamento de Educação – DE, do *Campus* de Pau dos Ferros – CAPF, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e outras Instituições de Educação Superior – IESs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outras.

Art. 2º. A EDH, fulcro da Campanha, baseia-se numa concepção de educação para o respeito à dignidade de todo e qualquer cidadão e cidadã, fomentando uma cultura de entendimento que a lei exista para produzir a igualdade entre todos e respeitar a diversidade e a liberdade como condições da cidadania, favorecendo a organização dos grupos sociais desfavorecidos e sua participação ativa na vida social.

§ 1º São objetivos da Educação em Direitos Humanos – EDH:

- I Prevenir a violência social e institucional;
- II Fomentar o exercício da liberdade e da cidadania democrática;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

III. Educar para o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, numa relação de interdependência entre direitos e deveres;

IV. Promover o respeito à diversidade e à igualdade;

V. Protagonizar a participação social.

§ 2º - As ações programáticas da Campanha devem considerar as seguintes dimensões:

I. Compreensão dos direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção;

II. Incentivo ao exercício de habilidades na vida cotidiana;

III. Desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos que fortaleçam a construção de uma cultura de reconhecimento e respeito a diferenças étnico-raciais, de gênero e de geração, de classe social, dentre outras

IV. Apoio à implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar e nos demais espaços sociais;

V. Incentivo a estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e de cidadania ativa no território do município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e os parceiros institucionais envolvidos nas ações da Campanha devem garantir:

Parágrafo Único: A criação e funcionalidade de uma área específica que disponibilize instrumentos de direitos, com funcionamento integrado, na biblioteca pública, como: Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Direitos da Infância e da Adolescência - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei Nº 8.069/1990, Lei Nº 606/1998 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH/1993; Lei Nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Nº 9.503, 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, dentre outros instrumentos legais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 10 de março de 2021

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
17ª	SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO ☒	REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN 16.06.2021	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: 07/06/2021	
HORA: 10:22	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, em apreço, pretende instituir o horizonte da Educação em Direitos Humanos – EDH no contexto da formação continuada de professores/as e funcionários de escolas da rede pública municipal de educação, de forma que possam também contar, como público-alvo dessa formação conselheiros/as tutelares, psicólogos e assistentes sociais dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS do município de Pau dos Ferros-RN, policiais penais, dentre outros agentes da Segurança Pública, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros espaços institucionais, em parceria o Núcleo de Educação em Direitos Humanos, vinculado ao Departamento de Educação – DE, do *Campus* de Pau dos Ferros – CAPF, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e outras Instituições de Educação Superior – IESs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outras.

Trata-se de um horizonte da educação, na qual subjaz uma visão crítica e política da educação, na qual permeiam o potencial crítico e transformador da realidade pedagógica, social e institucional da realidade, a construção de novos hábitos, valores e atitudes e, essencialmente, a formação de sujeitos de direitos.

A esse respeito, diante de um cenário de tantas violações de direitos e da necessidade de movimentos sociais pela exigibilidade de direitos garantidos, legalmente, trata-se de uma iniciativa ainda tímida, mas que a educação em direitos humanos é urgente se queremos colaborar com a construção de uma cultura que penetre as diferentes práticas sociais, materializando uma realidade que se aproxime de uma cultura de solidariedade e de cidadania participativa e é importante, aqui, dizermos que quando falamos em Direitos Humanos, referimo-nos a conquistas sociais, políticas e jurídicas, diferentemente daquela visão de que direitos são presentes das elites aos despossuídos dos bens econômicos e sociais, mais particularmente da vida dos sujeitos



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

ameaçados pela tortura, pela morte, enfim pela perda do direito de organização, de participação, de vez e de voto

Nesse intento, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares para aprovação da matéria em questão.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT